



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

“PROJETO DE LEI Nº 60/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 2404/2020

PROTOCOLADO
Em: 06/10/20, às 14:25

Manoel Pereira
SECRETARIA

“AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas municipais, iniciado em 18 de março de 2020, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 08/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a antecipar parcialmente os pagamentos do transporte escolar.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput será de 20% (vinte por cento) do valor médio mensal de cada contrato, calculado com base na média aritmética do que foi pago nos últimos três meses do ano letivo de 2019.

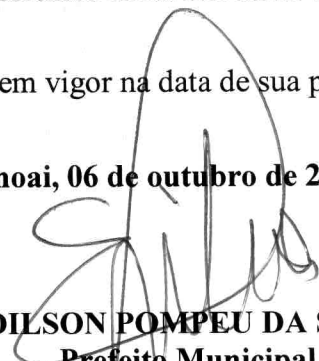
§ 2º - O pagamento antecipado conforme o disposto neste artigo será abatido, na mesma periodicidade das competências pagas antecipadamente, do valor a ser pago ao fornecedor de transporte escolar quando da retomada das aulas e da prestação do serviço.

§ 3º - O pagamento antecipado na forma prevista neste artigo dependerá de alteração bilateral dos contratos, que contemplará necessariamente a futura prestação do serviço, inclusive a prorrogação do prazo contratual pelo período correspondente às competências antecipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 06 de outubro de 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esta casa legislativa, o presente Projeto de lei, que autoriza a antecipação de pagamentos de transporte escolar durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Estamos vivendo um momento histórico muito diferenciado em face da pandemia do novo coronavírus, cujos reflexos transcendem a saúde pública e afetam a sociedade como um todo. Nesse cenário, todos os Entes Federados estão adotando diversas medidas de proteção e enfrentamento ao novo coronavírus, que vão desde simples recomendações de higiene e proteção até o fechamento de atividades não essenciais. Mesmo assim, o impacto da pandemia está ocasionando prejuízos econômicos, sociais e humanos que exigem a mobilização de imensos esforços para o restabelecimento da situação de normalidade.

No conjunto das ações destinadas à garantia do direito à educação, o Município também disponibiliza transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal, assim como para parte dos estudantes da rede pública estadual. O Município possui oito contratos de prestação de serviços de transportes escolar, todos celebrados antes de 2020, que atendem cerca de quatrocentos estudantes.

Ocorre que a partir da suspensão das aulas nas escolas municipais, determinada pelo Poder Público no conjunto das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, a regra geral seria a correspondente suspensão dos pagamentos. No entanto, essa atitude ocasionará uma significativa queda no faturamento dos prestadores de serviços, que cuja recuperação certamente será muito difícil, podendo, inclusive, provocar a quebra de várias das empresas.

Nesse contexto, e tendo presente que o segmento do transporte também é essencial à educação, a alternativa mais viável que se apresenta é a antecipação, em caráter excepcional, dos pagamentos do transporte escolar, no percentual de vinte por cento (20%) do valor mensal de cada contrato, tendo como base o valor médio mensal de cada contrato a ser auferido pela média aritmética do valor pago nos últimos três meses do ano letivo de 2019, com posterior compensação quando da retomada dos serviços, tudo isso visando a evitar um problema ainda maior à Administração Pública e à sociedade. Projeto este que vai de encontro a Nota Técnica 02/2020 do TCE-RS, bem como do PL 191/2020, que foi aprovado e aguarda sanção pelo Governador do Estado.

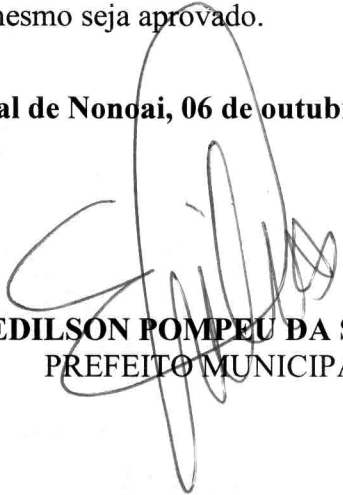
“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis. Assim, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 06 de outubro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”